



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0005/2026

Publicação nº 0082/2026

(De autoria do vereador ADILSON CIRILO DE PAULA)

“Dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito à COORDENARIA DE ESPORTES DE CAFELÂNDIA e aos Ilustríssimos Senhores PROFESSOR EMÍLIO EDUARDO DA CRUZ, CARLOS ALBERTO GARCIA PADOVANI, e aos atletas DIEGO PASSANEZI DE OLIVEIRA, GUSTAVO RAMALHO GOMES, HEITOR STEFAN DA CRUZ, HUGO DA SILVA BELUTTO LORENZO SHIBATA MIOTELO PARREIRA, LUCAS EDUARDO PRADO CAVA SANCHES DE MORAIS, MURILO DO NASCIMENTO RAIMUNDO, THOMÁS ASATO E YAN BARAVELI DE SOUZA RIBEIRO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos aos Ilustríssimos Senhores PROFESSOR EMÍLIO EDUARDO DA CRUZ, CARLOS ALBERTO GARCIA PADOVANI, e aos atletas DIEGO PASSANEZI DE OLIVEIRA, GUSTAVO RAMALHO GOMES, HEITOR STEFAN DA CRUZ, HUGO DA SILVA BELUTTO LORENZO SHIBATA MIOTELO PARREIRA, LUCAS EDUARDO PRADO CAVA SANCHES DE MORAIS, MURILO DO NASCIMENTO RAIMUNDO, THOMÁS ASATO E YAN BARAVELI DE SOUZA RIBEIRO, diploma de “Honra ao Mérito” pela conquista do Vice-Campeonato nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica concedido à **Coordenadoria de Esportes de Cafelândia**, na pessoa do **Senhor Luiz Antônio Ramalho Junior**, o diploma de “Honra ao Mérito” pelo transcurso do Jubileu de Prata do Voleibol desta Cidade.

Art. 3º As honrarias serão entregues aos homenageados em Sessão Solene convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2026.


ADILSON CIRILO DE PAULA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Decreto Legislativo, que “Dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito à COORDENARIA DE ESPORTES DE CAFELÂNDIA e aos Ilustríssimos Senhores PROFESSOR EMÍLIO EDUARDO DA CRUZ, CARLOS ALBERTO GARCIA PADOVANI, e aos atletas DIEGO PASSANEZI DE OLIVEIRA, GUSTAVO RAMALHO GOMES, HEITOR STEFAN DA CRUZ, HUGO DA SILVA BELUTTO LORENZO SHIBATA MIOTELO PARREIRA, LUCAS EDUARDO PRADO CAVA SANCHES DE MORAIS, MURILO DO NASCIMENTO RAIMUNDO, THOMÁS ASATO E YAN BARAVELI DE SOUZA RIBEIRO, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade prestar justas homenagens ao “Projeto Voleibol de Cafelândia, pelo transcurso do Jubileu de Prata neste ano de 2026, pelas conquistas alcançada, e também aos atletas e Comissão Técnica da Equipe de Voleibol Sub-14 do Colégio John F. Kennedy desta Cidade de Cafelândia que se sagraram Vice-Campeões do Estado de São Paulo

O Projeto da Escolinha de Voleibol nasceu de uma parceria entre a então administração de Luís Otávio Carvalho, o professor Emílio Eduardo da Cruz e a coordenação do saudoso professor Adilson José Gonçalves. No mês de maio de 2001, os alunos das escolas cafelandenses foram convidados a fazer parte de aulas gratuitas de voleibol promovidas pela Prefeitura Municipal. O propósito principal era oferecer aulas orientadas da modalidade a todas as crianças e adolescentes que tivessem interesse em participar. Oferecer aulas gratuitas e massificadas de um esporte tão saudável e tradicional, tanto em nosso município quanto em todo Brasil, sempre foi objetivo do então Projeto da Escolinha Municipal de Voleibol. Contudo, como estamos tratando de um esporte de disputas, o entusiasmo em participar de competições se tornou primordial. As turmas estavam ficando cada vez mais robustas em técnica, tática e preparo físico e psicológico, de modo que a introdução do referido projeto em campeonatos se tornou um objetivo forte no contexto. Já no primeiro ano foi inscrita a equipe masculina Sub-21 nos Jogos Regionais e, desde então, nosso vôlei vem participando e alcançando grandes resultados durante esses vinte e cinco anos de história. Com a popularidade crescente do vôlei de praia no Brasil, o Voleibol Cafelândia lançou o seu programa de treinamentos na areia, o que trouxe grandes resultados para a galeria de premiação do nosso esporte. Outras grandes agregadoras de resultados para o vôlei foram as parcerias com as escolas de nosso município, por meio das quais conseguimos a classificação e várias medalhas nas finais estaduais dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo.

Enumeramos abaixo, alguns dos principais pódios nesses vinte e cinco anos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



- 1) – Várias medalhas nos Jogos Regionais, sendo que em sete oportunidades conquistamos a medalha de ouro;
- 2) – Ouro na Retomada Esportiva Pós-pandemia com o vôlei de praia feminino;
- 3) – Campeão Paulista da Copa de Voleibol do Estado de São Paulo 2016;
- 4) – Nos Jogos Escolares: 03 bronzes, 01 prata (recentemente) e 01 ouro (com classificação para os Jogos Estudantis).

Nesse sentido das conquistas alcançadas pelo Vôlei de Cafelândia, neste ano corrente, em que se comemora o Centenário da Emancipação Político-Administrativa do Município, Cafelândia participou dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, estando representada pela Equipe de Voleibol Sub-14, do Colégio John F. Kennedy desta Cidade, classificando-se para a fase eliminatória, com os jogos na cidade de Praia Grande, chegou à final contra a forte equipe da cidade de Campinas e sagrou-se Vice-Campeã Estadual, enfrentando equipes de cidades como Mauá, Cubatão, Ribeirão Preto e Penápolis. Fato esse que vem exaltar o alto nível de nossos atletas, cujos nomes passamos a enumerar abaixo, dignos de serem homenageados em Sessão Solene a ser marcada pelo Presidente desta Casa de Leis, com entrega de **Diploma de Honra ao Mérito**, pelo feito inédito que deve ficar inscrito nos anais deste Poder Legislativo, assim como, o **Professor Emílio Eduardo da Cruz**, técnico responsável e também o auxiliar-técnico, **Carlos Alberto Garcia Padovani**.

Atletas: 1) **Diego Passanezi de Oliveira**; 2) **Gustavo Ramalho Gomes**; 3) **Heitor Stefan da Cruz**; 4) **Hugo da Silva Belutto**; 5) **Lorenzo Shibata Miotelo Parreira**; 6) **Lucas Eduardo Prado Cava Sanches de Moraes**; 7) **Murilo do Nascimento Raimundo**; 8) **Thomás Asato**; 9) **Yan Baraveli de Souza Ribeiro**.

Ressaltamos ainda, o empenho dispensado pelo Poder Executivo, através do Setor de Esportes do Município, dessa e das Administrações anteriores, com a disponibilização dos meios necessários, inclusive com a locação da Quadra Esportiva da Associação Cultural e Esportiva de Cafelândia (KAI- KAN), que dá suporte a todas as atividades esportivas lá desenvolvidas.

Solicitamos ainda, que seja concedido à **Coordenadoria de Esportes de Cafelândia**, um **“Diploma de Honra ao Mérito”** pelo transcurso do Jubileu de Prata do Voleibol desta Cidade, que será recebido pelo atual Coordenador o Senhor **Luiz Antônio Ramalho Junior**.

Mais importante que títulos, sem dúvida, foram as pessoas. Quantas famílias foram contempladas com o aprendizado de respeito, disciplina, trabalho em equipe e tantos outros ensinamentos vitais para o bom desenvolvimento da cidadania dos alunos que passaram pelo Voleibol de Cafelândia? As inúmeras amizades construídas por esse projeto foram, segundo as palavras dos próprios alunos, maravilhosas. Pessoas que poderiam nunca se conhecer, firmaram fortes laços de amizade e carinho por conta da rotina de encontros nos treinamentos e jogos. Um exemplo é o próprio professor Emílio, que tem padrinho, madrinha e compadres oriundos do esporte. Já há algum tempo, os próprios atletas declararam que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Voleibol Cafelândia se transformou em patrimônio do povo cafelandense, por intermédio de muito trabalho, lágrimas, alegrias e incontáveis histórias.

Pelos motivos acima expostos, o Poder Legislativo Municipal não poderia deixar de homenagear os participantes do nosso vôlei no ano do Centenário de Cafelândia, pelo seu Jubileu de Prata, como também a Equipe de Vôlei Sub-14 do Colégio John F. Kennedy desta Cidade e sua Comissão Técnica, pelo sucesso alcançado nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP – Edição 2026, onde Cafelândia sagrou-se Vice-Campeã Estadual, o que é motivo de orgulho para todos nós cafelandenses.

Solicitamos à Nobre Vereadora e aos Demais Nobres Vereadores que votem favorável a esta propositura, agradecendo antecipadamente.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2026.


ADILSON CIRILO DE PAULA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 0121/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

Autoria: Adilson Cirilo de Paula

Ementa do projeto de decreto legislativo: “Dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito à COORDENARIA DE ESPORTES DE CAFELÂNDIA e aos Ilustríssimos Senhores PROFESSOR EMÍLIO EDUARDO DA CRUZ, CARLOS ALBERTO GARCIA PADOVANI, e aos atletas DIEGO PASSANEZI DE OLIVEIRA, GUSTAVO RAMALHO GOMES, HEITOR STEFAN DA CRUZ, HUGO DA SILVA BELUTTO LORENZO SHIBATA MIOTELO PARREIRA, LUCAS EDUARDO PRADO CAVA SANCHES DE MORAIS, MURILO DO NASCIMENTO RAIMUNDO, THOMÁS ASATO E YAN BARAVELI DE SOUZA RIBEIRO, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 0005/2026, de autoria do Vereador Adilson Cirilo de Paula, que objetiva conceder Diploma de “Honra ao Mérito” ao Professor Emílio Eduardo da Cruz, a Carlos Alberto Garcia Padovani e aos atletas relacionados na proposição, em razão da conquista do Vice-Campeonato nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo.

A proposição também pretende conceder Diploma de “Honra ao Mérito” à Coordenadoria de Esportes de Cafelândia, na pessoa do Senhor Luiz Antônio Ramalho Junior, pelo transcurso do Jubileu de Prata do Voleibol desta Cidade.

A justificativa apresenta o histórico do projeto de voleibol municipal, iniciado, segundo o autor, no ano de 2001, descrevendo as atividades desenvolvidas, as conquistas esportivas alcançadas ao longo de vinte e cinco anos e, particularmente, o resultado obtido pela equipe de voleibol Sub-14 do Colégio John F. Kennedy nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP, edição de 2026.

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem de conveniência ou oportunidade, tampouco substituirá o legítimo juízo político dos Vereadores acerca do interesse público e do merecimento das honrarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O ato de prestar homenagens e conceder honrarias é prática recorrente nos municípios, justamente na intenção de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local. Nestes casos, não restam dúvidas que a matéria trata de interesse local, estando inserida na esfera de competência do município, nos termos do conhecido artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem a competência privativa da Câmara Municipal para conceder títulos e honrarias, o que efetivamente foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cafelândia, que prevê em seu artigo 26, inciso XXIII o seguinte:

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal: [...]

XXIII - conceder título de Cidadão Honorário ou outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, por meio de decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, devendo haver sessão preparatória secreta;

Conforme se verifica, além de fixar a competência privativa da Câmara Municipal no que se refere à matéria, a Lei Orgânica Municipal ainda elegeu o decreto legislativo como o instrumento necessário para tanto, a ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Cumprе ressaltar que tal determinação foi fielmente reproduzida no Regimento Interno desta Casa de Leis (artigos 299, *caput*, e 201, parágrafo único, inciso II), de forma que se mostra inegável o acerto da propositura por meio de decreto legislativo.

Ademais, possível também a apresentação por iniciativa individual do nobre vereador, tendo em vista a inexistência de previsão na LOM ou no Regimento Interno reservando a iniciativa a uma determinada Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

Por fim, transcreveremos a seguir os artigos do Regimento Interno pertinentes ao assunto, a fim de que, ao final, possamos fazer as considerações finais sobre o porquê de não haver impedimentos a regular tramitação do projeto em apreço. Vejamos:

Art. 299. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, em escrutínio secreto, tendo sido precedido de Sessão preparatória secreta, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§1º. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§2º. Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constante no “caput” deste artigo.

Art. 300. O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 301. O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da proposição depois de recebida pela Mesa.

Parágrafo único. Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá propor até 02 (dois) projetos de concessão de honraria.

No caso em apreço, elegeu-se corretamente a via do Decreto Legislativo, tendo a proposição sido apresentada por Vereador e acompanhada de justificativa que expõe as circunstâncias e os fatos que, na avaliação de seu autor, tornam os homenageados merecedores do reconhecimento desta Casa de Leis.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, não se vislumbram impedimentos à regular tramitação da proposição, desde que observados, no curso do processo legislativo, os requisitos e formalidades previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Questão diversa é saber se as realizações descritas na justificativa possuem relevância suficiente para justificar a concessão das honrarias. Tal avaliação envolve critérios de conveniência, oportunidade, representatividade e interesse público que não competem à Procuradoria Jurídica.

Da homenagem à Coordenadoria de Esportes de Cafelândia

A redação atual do projeto contém ainda previsão específica em seu art. 2º, por meio da qual se pretende conceder à Coordenadoria de Esportes de Cafelândia, na pessoa do Senhor Luiz Antônio Ramalho Junior, Diploma de “Honra ao Mérito” pelo transcurso do Jubileu de Prata do Voleibol desta Cidade.

Sobre esse ponto, cumpre registrar que não há previsão exata no Regimento Interno acerca da concessão de título honorífico diretamente a órgão integrante da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Com efeito, a redação dos arts. 299 a 301 do Regimento Interno foi estruturada predominantemente em torno da homenagem a “personalidades” ou à “pessoa” que se deseja homenagear. Da mesma forma, o art. 26, inciso XXIII, da Lei Orgânica refere-se à concessão de honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município.

Não obstante, no caso específico, a homenagem à Coordenadoria de Esportes está expressamente vinculada à pessoa do Senhor Luiz Antônio Ramalho Junior, indicado no próprio projeto como aquele em cuja pessoa será recebida a distinção.

Diante dessa circunstância, embora não exista previsão regimental específica acerca da concessão de honraria a órgão administrativo municipal, esta Procuradoria entende que tal particularidade, por si só, não configura impedimento jurídico suficiente à tramitação da proposição, competindo ao Plenário da Câmara Municipal avaliar se a homenagem, na forma proposta, atende ao interesse público e se os fatos narrados na justificativa revelam relevância suficiente para justificar a distinção.

Trata-se, nesse aspecto, de juízo predominantemente político quanto ao merecimento, à representatividade e ao interesse público da homenagem, matéria que deve ser apreciada soberanamente pelos Vereadores, sem prejuízo da observância das normas legais e regimentais aplicáveis ao procedimento.

Assim, competirá ao Plenário da Câmara Municipal, em legítimo juízo político, avaliar o interesse público constante da proposição e o efetivo merecimento das homenagens, deliberando soberanamente, dentro dos parâmetros legais e regimentais, sobre sua aprovação ou rejeição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Quanto à homenagem destinada à Coordenadoria de Esportes de Cafelândia, registra-se que não há previsão exata no Regimento Interno para a concessão de honraria diretamente a órgão da Administração Municipal. Todavia, considerando que a homenagem é formulada na pessoa do Senhor Luiz Antônio Ramalho Junior, entende esta Procuradoria que caberá ao Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



avaliar se a distinção, tal como proposta, atende ao interesse público e revela-se merecida diante das circunstâncias expostas na justificativa.

Por fim, destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da arte do tema no ordenamento jurídico, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal decidir o que melhor convém ao interesse público.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 11 de setembro de 2026.

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 471.322